

## D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

### Contrato-Programa n.º 217/2005 de 22 de Novembro de 2005

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Clube de Ténis do Faial está a construir 4 campos de ténis, tendo procedido à colocação da base betuminosa dos campos e infra-estruturas gerais na 1.ª fase e vai proceder à colocação de piso sintético e vedações nos 4 campos de ténis, à execução de bancadas, passeios, muros divisórios e infra-estruturas eléctricas e iluminação na 2.ª fase;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube de Ténis do Faial, adiante designado por CTF, como segundo outorgante, representado por Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, respeitante à conclusão das obras de construção de 4 campos de ténis – 2.ª fase – colocação de piso sintético e vedações, execução de bancadas, passeios, muros divisórios e infra-estruturas eléctricas e iluminação, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 31 de Maio de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com custo estimado de € 79.911,90, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 25.000,00.

#### Cláusula 4.ª

##### **Disponibilização da participação financeira**

1 - A participação financeira referida na cláusula anterior será processada em 2005 por verbas do Plano -Programa 26 – Desenvolvimento Desportivo, Projecto 26.1 – Instalações e Equipamentos, Acção 26.1.1 – Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas, Classificação Económica 08.00.00 – Transferências de Capital, 08.07.00 – Instituições sem fins lucrativos, 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

2 - O primeiro outorgante não participará as verbas inerentes a revisões de preços ou a eventuais indemnizações a empreiteiros.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Prazos e mora no cumprimento**

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Abril de 2006.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Apresentar o relatório de execução da 2.<sup>a</sup> fase da obra, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido, até Maio de 2006.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos e a promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a aquisição.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2005.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante.

18 de Outubro de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube de Ténis do Faial, *Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves*.